

RESOLUÇÃO Nº 019-DPGE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a vedação do nepotismo e preenchimento obrigatório da declaração de parentesco.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, VI e XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a competência da Defensoria Pública Geral de disciplinar as atividades administrativas visando preservar a eficiência e os princípios gerais da administração pública;

CONSIDERANDO que a Sumula Vinculante nº 13 do STF determina que “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.*”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 19/94 determina que cabe ao Defensor Público disciplinar a atividade da Defensoria Pública para cumprimento dos princípios insculpidos constitucionalmente de forma expressa e implícita, entre os quais o da eficiência, publicidade, transparência, continuidade e especialmente impessoalidade no serviço públicos;

RESOLVE:

Art. 1º É vedado a prática de nepotismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que será configurado, para fins desta resolução, entre outros:

I – O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Defensores Públicos ou de

Servidores diretamente ou indiretamente subordinados.

II – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária ou de excepcional interesse público ou a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Defensores Públicos ou de Servidores ocupantes de cargos de chefia ou assessoramento.

III – A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica na qual sejam sócios ou atuem de maneira preponderante o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Defensores Públicos ou de Servidores ocupantes de cargos de chefia ou assessoramento.

§1º A vedação o inciso II não incidirá se precedido de processo seletivo que garanta a impessoalidade, na forma da lei.

§2º A vedação do inciso III incide também caso a empresa, posteriormente à licitação, contrate, empregue ou de qualquer forma usufrua de serviços de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Defensores Públicos ou de Servidores ocupantes de cargos de chefia ou assessoramento ao tempo da contratação ou em qualquer momento da execução do serviço.

§3º As previsões dispostas nesta resolução são exemplificativas.

Art. 2º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada nesta resolução.

Parágrafo único: É admitido o preenchimento posterior, acaso não tenha sido preenchido antes da posse, ou para finalidade de atualização ou controle do disposto nesta resolução.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 30 de novembro de 2015; 192º da Independência e 125º da República.



Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____,
Brasileiro(a), (estado civil) _____, (cargo efetivo / cargo comissionado
ou função gratificada) _____,
matrícula nº _____, lotado (a) no (a) _____,
portador (a) do R.G. nº _____, inscrito (a) no C.P.F. nº _____,
_____, DECLARO, para fins da Súmula nº 13, do Supremo Tribunal
Federal, combinada com a Resolução nº 19, de 13 de agosto de 2015, da Defensoria
Pública Geral, que:

() NÃO POSSUO qualquer relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com membro ou servidor (investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento e função gratificada) da Defensoria Pública do Estado.

() POSSUO relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com membro ou servidor (investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento e função gratificada) da Defensoria Pública do Estado, **NÃO INCIDINDO** em quaisquer dos impedimentos previstos na Súmula nº 13, do Supremo Tribunal Federal, combinada com a Resolução nº 19, de 13 de agosto de 2015, da Defensoria Pública Geral.

() POSSUO relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com membro ou servidor (investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento e função gratificada) da Defensoria Pública do Estado, **INCIDINDO** em quaisquer dos impedimentos previstos na Súmula nº 13, do Supremo Tribunal Federal, combinada com a Resolução nº 19, de 13 de agosto de 2015, da Defensoria Pública Geral.

São Luís (MA),

____ de _____ de _____.

Nas duas últimas hipóteses, informar o nome do membro ou servidor, bem como o cargo ocupado pelo mesmo.

Nome: _____
Cargo comissionado / função gratificada: _____
Cargo Efetivo: _____
Mat.: _____ Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

Nome: _____
Cargo comissionado / função gratificada: _____
Cargo Efetivo: _____
Mat.: _____ Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

Nome: _____
Cargo comissionado / função gratificada: _____
Cargo Efetivo: _____
Mat.: _____ Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____